**CONTRATO Nº. 15/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-PI E A EMPRESA CONTATO ASSESSORIA CAPACITAÇOES E PROJETOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE 01(UM) KIT DO PROJETO PIAUÍ EM POESIA, COMPOSTO POR 100(CEM) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, 04(QUATRO) LIVROS COM ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA PROFESSORES E UMA PALESTRA SOBRE COMO UTILIZAR O MATERIAL, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022-CPL.

Aos 21 (vinte e um) dias o mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE** NOVO SANTO ANTÔNIO, **ESTADO DO PIAUÍ,** através da **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Agamenon Rocha Lima, portador do CPF nº 019.441.883-98, RG sob nº 2.537.670 - SSP-PI e, de outro lado, a empresa **CONTATO ASSESSORIA CAPACITAÇOES E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.569.770/0001-24,** situada na Rua Sete de setembro ,1076 Centro, Castelo do Piauí - PI., neste ato representado pelo Sra. Maria do Desterro Melo da Rocha Nogueira Barros, portador do CPF: 622.497.893-04, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE 01(UM) KIT DO PROJETO PIAUÍ EM POESIA, COMPOSTO POR 100(CEM) LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, 04(QUATRO) LIVROS COM ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS PARA PROFESSORES E UMA PALESTRA SOBRE COMO UTILIZAR O MATERIAL, para a Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de ***R$ 5.000,00*** (cinco mil reais).
**Parágrafo único**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE com até 30(trinta) dias, ao fornecimento do produto.
O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Scanned with CamScanner

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | |
|---|---|
| Unidade orçamentária | 02.03.01- SECRETARIA MUNIVIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Projeto atividade | 12.365.0048.2031.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL |
| Elemento de despesa | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA |
| Fonte de recursos | 001 – Recurso próprios |

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES**

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no inicio do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Scanned with CamScanner

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

**Parágrafo único**. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

**CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato será vigente por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - *STATUS QUO* CONTRATUAL**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Altos (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura



Scanned with CamScanner

vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Santo Antônio (PI), 21 de fevereiro de 2022.

Agamenon Rocha Lima
Agamenon Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

**Maria do Desterro Melo da Rocha Nogueira Barros**
CPF Nº: 622.497.893/04
*Representante*
*CONTRATADO*

*Testemunhas:*

1a. Marciane da Silva Martins
CPF: 063.853.453-31
RG.: 3.634.570

2a Caroline de Sousa Rocha
CPF: 616.345.083-06
RG.:



Scanned with CamScanner